

Engenheiro Joaquim Sampaio, director da Direcção de Investimento;
 Engenheiro Francisco Beja da Costa, chefe de serviço do Serviço de Pescas e Medidas Desconcentradas;
 Engenheiro António Moita Brites, chefe de serviço do Serviço de Indústria Agro-Alimentar;
 Engenheiro Nuno Mendonça Tavares, chefe de serviço do Serviço de Agricultura;
 Engenheira Natália Isabel Cordeiro, chefe de serviço do Serviço de Florestas;
 Engenheiro António Moura Rodrigues, chefe de serviço do Serviço de Produtos Financeiros;

para aplicação no âmbito estrito das respectivas unidades orgânicas, a competência para autorizarem o pagamento de subsídios, ajudas, prémios, concessão de crédito, bonificação e seguros regularmente aprovados.

2 — O conselho de administração ratifica todos os actos praticados no âmbito da presente delegação e ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 414/93, de 23 de Dezembro, e 78/98, de 27 de Março, desde o dia 16 de Agosto de 2005 e até à publicação do presente despacho, bem como os praticados pelos colaboradores a seguir indicados:

Carlos Amorim Alves.
 José António Oliveira Serralheiro.
 José Manuel Ferreira da Costa.
 Viriato António Garcez.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

19 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Joaquim Mestre*, presidente — *Francisco Brito Onofre*, vogal.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Despacho (extracto) n.º 3228/2006 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 27 de Janeiro de 2006, no uso de delegação de competência:

Licenciado Gonçalo Filipe Ribas Ribeiro da Costa, técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais — autorizada a renovação da licença sem vencimento por um ano, com efeitos reportados a 10 de Janeiro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 3229/2006 (2.ª série). — A empresa AERO-NORTE — Transportes Aéreos, L.da, com sede no Aeródromo Municipal de Braga, CP 102, Braga, é titular de uma licença de transporte aéreo não regular que lhe foi concedida pelo despacho SET n.º 12-XII/93, de 19 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1993, e alterado pelos despachos SET n.º 70-XII/95, de 20 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 9 de Novembro de 1995, e n.º 122/97, de 7 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 6 de Maio de 1997.

Tendo a supra-identificada empresa comunicado ao Instituto Nacional de Aviação Civil que procedeu à transformação da sociedade por quotas em sociedade anónima, passando a designar-se por AERO-NORTE — Transportes Aéreos, S. A., conforme certidões de escritura notarial e do registo comercial entregues neste Instituto, determino a republicação da referida licença em conformidade com a alteração supra-referida, nos seguintes termos:

1 — A empresa AERONORTE — Transportes Aéreos, S. A., com sede no Aeródromo Municipal de Braga, CP 102, Braga, é titular de uma licença de transporte aéreo não regular com o seguinte teor:

- Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo não regular de passageiros e carga;
- Quanto à área geográfica — cumprimento estrito das áreas definidas no certificado de operador aéreo; e

c) Quanto ao equipamento — seis aeronaves com peso máximo à decolagem não superior a 10 t e capacidade de transporte até 20 lugares.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está permanentemente dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido.

27 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

Despacho n.º 3230/2006 (2.ª série). — A empresa Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., com sede no Largo de António Nobre, 18, Funchal, é titular de uma licença de transporte aéreo não regular que lhe foi concedida pelo despacho n.º 21 553/99, de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 11 de Novembro de 1999, e alterada pelos despachos n.ºs 290/2000, de 30 de Novembro de 1999, 14 806/2000, de 16 de Junho de 2000, 15 990/2003, de 3 de Junho, e 1040/2005, de 7 de Dezembro, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 4, de 6 de Janeiro de 2000, 167, de 21 de Julho de 2000, 189, de 18 de Agosto de 2003, e 11, de 17 de Janeiro de 2005.

Tendo a referida empresa requerido a revisão da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, no uso das competências delegadas pelo conselho de administração do INAC, conforme a subalínea i) da alínea d) do n.º 2.3 do despacho n.º 8196/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, o seguinte:

1 — É revista a licença de transporte aéreo da empresa Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., sendo alterada a sua alínea d), que passa a ter a seguinte redacção:

«d) A presente licença será revista em 2011.».

2 — Pela revisão da licença não são devidas taxas.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da alteração referida.

30 de Janeiro de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *Amândio Dias Antunes*.

ANEXO

1 — A empresa Euroatlantic Airways, Transportes Aéreos, S. A., é titular de uma licença de transporte aéreo, nos seguintes termos:

- Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros e carga;
- Quanto à área geográfica — cumprimento estrito das áreas definidas no certificado de operador aéreo;
- Quanto ao equipamento:

Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 236 t e capacidade de transporte até 320 passageiros;

Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 62 t e capacidade de transporte até 148 passageiros;

Uma aeronave com peso máximo à decolagem não superior a 186 t e capacidade de transporte até 290 passageiros;

Duas aeronaves com peso máximo à decolagem não superior a 186 t e capacidade de transporte até 320 passageiros;

d) A presente licença será revista em 2011.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Deliberação (extracto) n.º 182/2006. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do júri, foi atribuída a classificação final de *Aprovado* à Doutora Maria de Lurdes Baptista da Costa Antunes nas provas de habilitação para o exercício das funções de coordenação científica realizadas nos dias 9 e 10 de Janeiro do corrente ano.

A referida deliberação do júri foi homologada pela direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, por deliberação de 27 de Janeiro de 2006.

27 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

Deliberação (extracto) n.º 183/2006. — Por deliberação da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil de 24 de Janeiro de 2006:

José Adelino da Conceição Duarte, especialista de informática do grau 3, nível 1, do quadro de pessoal deste Laboratório — transita para o nível 2 da mesma categoria e grau, a que corresponde o escalão 2, índice 820, na sequência de procedimento interno de selecção, nos termos do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 97/2001, e conforme os critérios definidos no despacho interno de 18 de Março de 2002, com efeitos a partir da data da presente deliberação.

Por deliberação de 24 de Janeiro de 2006 da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, precedida da anuência do presidente do conselho directivo da Fundação para a Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 16 de Janeiro de 2006:

Dr. João Carlos Pereira Batista, técnico superior de 1.ª classe, posicionado no escalão 2, índice 475, do quadro de pessoal da Fundação para a Ciência, Tecnologia e Ensino Superior — autorizada a requisição, até um ano, para este Laboratório Nacional, com a categoria, escalão e índice que detém, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2006. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 3231/2006 (2.ª série). — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/93, de 12 de Março, exonero com efeitos a partir da presente data e sob proposta da União Geral de Trabalhadores, como sua representante no conselho consultivo do Centro de Formação Profissional da Amadora do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Maria Leonor Maltez Parreira Cortez dos Santos.

17 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança

Aviso n.º 1628/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 5/2005, de 5 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 9 de Janeiro de 2006, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concursos internos de acesso misto nas categorias a seguir indicadas, a afectar aos quadros de pessoal da ex-Direcção-Geral Regimes de Segurança Social (ex-DGRSS), aprovado pela Portaria n.º 623/93, de 30 de Junho, rectificada conforme a Declaração de Rectificação n.º 144/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 178, de 31 de Julho de 1993, da ex-Direcção-Geral da Acção Social (ex-DGAS), aprovado pela Portaria n.º 624/93, de 30 de Junho, rectificada conforme a Declaração de Rectificação n.º 179/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 230, de 30 de Setembro de 1993, e da ex-Direcção-Geral da Família (ex-DGF), aprovado pela Portaria n.º 625/93, de 30 de Junho, todos com as alterações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, com vista ao provimento dos lugares que para cada um se indicam:

Concurso A — assessor principal da carreira técnica superior:

Quota A — para assessores dos quadros de pessoal da ex-DGRSS, sendo o número de lugares o correspondente

ao número de candidatos em condições de serem admitidos até ao termo do prazo de candidatura, a afectar à área funcional da definição de regimes de segurança social;

Quota B — para assessores não pertencentes ao quadro da ex-DGRSS — um lugar;

Concurso B — assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo:

Quota A — para funcionários do quadro de pessoal da ex-DGAS, da ex-DGRSS e da ex-DGF, sendo o número de lugares o correspondente ao número de candidatos em condições de serem admitidos até ao termo do prazo de candidatura, a afectar às áreas administrativas;

Quota B — para funcionários não pertencentes ao quadro de nenhuma das ex-direcções-gerais — um lugar.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — além do referido no n.º 1, o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas, designadamente, nos Decretos-Leis n.ºs 101/2003, de 23 de Maio, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 175/98, de 2 Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 248/85, de 15 de Julho, e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdos funcionais dos lugares a prover:

Concurso A — aos assessores principais cabem funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão;

Concurso B — aos assistentes administrativos especialistas cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa.

5 — Local de trabalho, remunerações e outras condições laborais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo a remuneração fixada de acordo com a escala salarial correspondente às categorias para que são abertos os concursos, constante do anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, do qual faz parte integrante, e tendo em conta as regras constantes do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

As demais regalias sociais e condições de trabalho são as vigentes para os funcionários do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — os constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro:

- No concurso A — os candidatos que concorram pela quota B deverão possuir ainda licenciatura em Matemática Aplicada e experiência em actuariado;
- No concurso B — os candidatos que concorram pela quota B deverão possuir preferencialmente conhecimentos de informática na óptica do utilizador, com especial incidência em Word, Excel, gestão de ficheiros e arquivo.

7 — Métodos de selecção:

- Avaliação curricular — a qual visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, a realizar nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Para os candidatos que concorram pelas quotas B de qualquer dos concursos referidos — a avaliação curricular será complementada com entrevista profissional de selecção.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões dos júris dos concursos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7.2 — A classificação de serviço será ponderada quantitativamente e sem arredondamentos, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se o júri assim o entender.